

RESOLUÇÃO Nº : 6219/99  
PROTOCOLO Nº : 132696/97  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

### **R E S O L V E :**

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo Previdenciário Municipal do município de São Jorge do Ivaí, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 121/99, de fls. 559 a 562 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria. Recomenda-se, ainda, a observância ao disposto no artigo 48, da Lei 4.320/64 no que concerne à situação deficitária do Município;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1999.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente